



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO NA ÁREA AMBIENTAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu representante legal adiante assinado, no uso de suas atribuições frente à Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente da comarca de Paranaguá, **ELIZABETH SILVA MARTINS**, brasileira, portadora do RG nº 1.543.912-2-PR, inscrita sob o CPF nº 232.145389-34, residente na rua Belmiro Sebastião Marques, nº 1500 (fundos), Vila dos Comerciantes, município de Paranaguá/PR, proprietária do imóvel denominado sob o nome fantasia **VIOLA'S BAR**, com sede na rua Belmiro Sebastião Marques, nº 1500, Vila dos Comerciantes, município de Paranaguá/PR, nos autos de Inquérito Civil nº 103.11.000089-2, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, resolvem celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, mediante os seguintes TERMOS:

**Cláusula 1º** - A proprietária **ELIZABETH SILVA MARTINS** reconhece a ocorrência de emissão e propagação de sons e ruídos acima dos níveis estabelecidos pela Norma NBR - 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, preconizada pela Resolução CONAMA 001/90, em decorrência de suas atividades, assim como informa que o estabelecimento comercial atualmente se encontra fechado e que o seu locatário abandonou o imóvel;

**Cláusula 2º** - Considerando que o referido estabelecimento (**VIOLA'S BAR**) possui as suas instalações abertas sob o ponto de vista estrutural, o que implica na ausência de possibilidade eficiente de implementação de medidas de contenção e isolamento acústico, a proprietária **ELIZABETH SILVA MARTINS** se compromete a cessar as suas atividades causadoras de emissão de sons e ruídos, notadamente a execução de som mecânico ou ao vivo;

**Cláusula 3ª** - A proprietária **ELIZABETH SILVA MARTINS** se compromete a possuir e manter, a partir da presente data, alvará de localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros e licença emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, válidos e atualizados e, na hipótese de inexistência de qualquer um dos alvarás ou licença citados, compromete-se a manter o estabelecimento fechado e sem funcionamento;

**Cláusula 4ª** - Considerando a alegação da compromitente de existência de sérias dificuldades financeiras, decorrentes de gastos excessivos em tratamento de saúde, **ELIZABETH SILVA MARTINS** se compromete, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de compensação pelos danos ambientais já causados, especialmente pela poluição sonora e perturbação do sossego registradas neste Inquérito Civil, à fixação e manutenção em seu estabelecimento comercial de cartazes e placas educativas a respeito da poluição sonora e seus efeitos;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



**Cláusula 5ª** – A compensação ambiental referida na cláusula anterior não abrange eventual indenização individual pleiteada por pessoas físicas ou jurídicas lesadas a partir da poluição sonora e perturbação do sossego causada pela proprietária **ELIZABETH SILVA MARTINS**;

**Cláusula 6ª** – O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem depositados em prol do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá (conta corrente nº 57.961-0, agência nº 259-3, Banco do Brasil), sem prejuízo da regular atuação do poder de polícia dos órgãos públicos e a adoção das demais providências judiciais cabíveis, inclusive para a interdição do referido estabelecimento;

**Cláusula 7ª** – Serão solidariamente responsáveis com a proprietária **ELIZABETH SILVA MARTINS** pelas obrigações assumidas no presente termo de ajustamento de conduta eventuais locatários ou arrendatários do estabelecimento;

Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui a condição de título executivo judicial.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

Paranaguá, 28 de junho de 2011.

**ALEXANDRE GAIO**  
Promotor de Justiça

**ELIZABETH SILVA MARTINS**  
Proprietária





## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO NA ÁREA AMBIENTAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu representante legal adiante assinado, no uso de suas atribuições frente à Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente da comarca de Paranaguá, **ELIZABETH SILVA MARTINS**, brasileira, portadora do RG nº 1.543.912-2-PR, inscrita sob o CPF nº 232.145389-34, residente na rua Belmiro Sebastião Marques, nº 1500 (fundos), Vila dos Comerciantes, município de Paranaguá/PR, proprietária do imóvel denominado sob o nome fantasia **VIOLA'S BAR**, com sede na rua Belmiro Sebastião Marques, nº 1500, Vila dos Comerciantes, município de Paranaguá/PR, nos autos de Inquérito Civil nº 103.11.000089-2, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, resolvem celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes TERMOS:

**Cláusula 1º** - A proprietária **ELIZABETH SILVA MARTINS** reconhece a ocorrência de emissão e propagação de sons e ruídos acima dos níveis estabelecidos pela Norma NBR – 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, preconizada pela Resolução CONAMA 001/90, em decorrência de suas atividades, assim como informa que o estabelecimento comercial atualmente se encontra fechado e que o seu locatário abandonou o imóvel;

**Cláusula 2º** - Considerando que o referido estabelecimento (**VIOLA'S BAR**) possui as suas instalações abertas sob o ponto de vista estrutural, o que implica na ausência de possibilidade eficiente de implementação de medidas de contenção e isolamento acústico, a proprietária **ELIZABETH SILVA MARTINS** se compromete a cessar as suas atividades causadoras de emissão de sons e ruídos, notadamente a execução de som mecânico ou ao vivo;

**Cláusula 3ª** – A proprietária **ELIZABETH SILVA MARTINS** se compromete a possuir e manter, a partir da presente data, alvará de localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros e licença emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, válidos e atualizados e, na hipótese de inexistência de qualquer um dos alvarás ou licença citados, compromete-se a manter o estabelecimento fechado e sem funcionamento;

**Cláusula 4ª** – Considerando a alegação da compromitente de existência de sérias dificuldades financeiras, decorrentes de gastos excessivos em tratamento de saúde, **ELIZABETH SILVA MARTINS** se compromete, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de compensação pelos danos ambientais já causados, especialmente pela poluição sonora e perturbação do sossego registradas neste Inquérito Civil, à fixação e manutenção em seu estabelecimento comercial de cartazes e placas educativas a respeito da poluição sonora e seus efeitos;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



**Cláusula 5ª** – A compensação ambiental referida na cláusula anterior não abrange eventual indenização individual pleiteada por pessoas físicas ou jurídicas lesadas a partir da poluição sonora e perturbação do sossego causada pela proprietária **ELIZABETH SILVA MARTINS**;

**Cláusula 6ª** – O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem depositados em prol do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá (conta corrente nº 57.961-0, agência nº 259-3, Banco do Brasil), sem prejuízo da regular atuação do poder de polícia dos órgãos públicos e a adoção das demais providências judiciais cabíveis, inclusive para a interdição do referido estabelecimento;

**Cláusula 7ª** – Serão solidariamente responsáveis com a proprietária **ELIZABETH SILVA MARTINS** pelas obrigações assumidas no presente termo de ajustamento de conduta eventuais locatários ou arrendatários do estabelecimento;

Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui a condição de título executivo judicial.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

Paranaguá, 28 de junho de 2011.

**ALEXANDRE GAIO**  
Promotor de Justiça

**ELIZABETH SILVA MARTINS**  
Proprietária